



**Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor**

**Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 852/2026**

**Relatório**

O Projeto de Lei nº 852/2026, que “Institui a Política Municipal de Proteção e Apoio às Mães Atípicas e Cuidadoras de Pessoas com Deficiência no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Dra. Michelly Siqueira, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e pela Comissão de Mulheres, que concluiu por sua aprovação. O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 52, inciso VIII, alíneas “a”, “e” e “g” do Regimento Interno desta Casa.

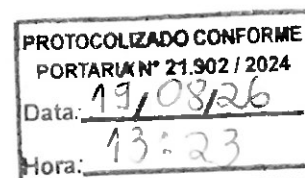
**Fundamentação**

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Belo Horizonte, a Política Municipal de Proteção e Apoio às Mães Atípicas e Cuidadoras de Pessoas com Deficiência, reconhecendo o cuidado contínuo exercido por essas mulheres e responsáveis como função social essencial e estabelecendo diretrizes voltadas à proteção social, ao acolhimento, à inclusão, à redução de barreiras no acesso aos serviços públicos e ao fortalecimento da rede municipal de proteção.

A proposição considera como mãe atípica a mulher que exerça responsabilidade contínua de cuidado, acompanhamento ou assistência à pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista, doença rara, condição crônica de saúde ou outra condição que demande suporte permanente ou significativo, equiparando a essa condição a responsável legal, guardiã ou cuidadora que exerça função equivalente de cuidado contínuo.

Entre as diretrizes estabelecidas pelo projeto estão a promoção da dignidade, inclusão social e qualidade de vida das famílias atípicas, a redução das barreiras enfrentadas pelas cuidadoras no acesso aos serviços públicos, a promoção de atendimento humanizado e prioritário, o fortalecimento da rede municipal de proteção social e a integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, mobilidade, trabalho e renda.

A Constituição da República assegura, como direito fundamental, a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, inciso III, e estabelece, em seu art. 6º, como direitos sociais a





educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

O art. 203, por sua vez, estabelece que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, tendo entre seus objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A proteção constitucional não se limita, portanto, à pessoa que necessita diretamente do cuidado, alcançando também as estruturas familiares e sociais indispensáveis à garantia de sua dignidade, autonomia e inclusão. Nesse contexto, a cuidadora exerce papel fundamental na efetivação cotidiana dos direitos da pessoa com deficiência ou de quem demanda suporte permanente, sendo necessário considerar também as condições em que esse cuidado é prestado.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, reconhece a existência de diferentes formas de apoio à pessoa com deficiência. A legislação define, em seu art. 3º, inciso XII, o atendente pessoal como a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias. A própria Lei Brasileira de Inclusão reconhece que a proteção conferida à pessoa com deficiência alcança, em determinadas situações, aquele que exerce a função de acompanhante ou atendente pessoal. Nesse sentido, o art. 9º, parágrafo único, estabelece que os direitos de atendimento prioritário são extensivos ao acompanhante ou atendente pessoal, especialmente para fins de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público; disponibilização de recursos humanos e tecnológicos que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e desembarque; e acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis.

Esse reconhecimento demonstra que a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência está diretamente relacionada à existência de uma rede de apoio capaz de assegurar cuidados, acompanhamento e acesso aos serviços públicos. A sobrecarga decorrente do exercício contínuo dessa função pode, contudo, produzir impactos sobre a saúde, a autonomia, a vida profissional, a renda e a participação social das cuidadoras.



Nesse sentido, a instituição de uma política municipal específica permite que o Poder Público considere as necessidades dessas cuidadoras de maneira integrada, sem afastar a centralidade dos direitos da pessoa com deficiência. O projeto prevê, entre outras ações, atendimento prioritário nos órgãos e serviços públicos municipais, ações de acolhimento psicossocial e orientação às famílias, incentivo à capacitação profissional e à geração de renda, campanhas de conscientização, articulação intersetorial entre os órgãos municipais e estímulo à criação de espaços de escuta, orientação e apoio às cuidadoras, além de ações voltadas à saúde física e mental das mães atípicas e cuidadoras.

Esse reconhecimento demonstra que a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência está diretamente relacionada à existência de uma rede de apoio capaz de assegurar cuidados, acompanhamento e acesso aos serviços públicos. A sobrecarga decorrente do exercício contínuo dessa função pode, contudo, produzir impactos sobre a saúde, a autonomia, a vida profissional, a renda e a participação social das cuidadoras.

Nesse sentido, a instituição de uma política municipal específica permite que o Poder Público considere as necessidades dessas cuidadoras de maneira integrada, sem afastar a centralidade dos direitos da pessoa com deficiência. O projeto prevê, entre outras ações, atendimento prioritário nos órgãos e serviços públicos municipais, ações de acolhimento psicossocial e orientação às famílias, incentivo à capacitação profissional e à geração de renda, campanhas de conscientização, articulação intersetorial entre os órgãos municipais e estímulo à criação de espaços de escuta, orientação e apoio às cuidadoras, além de ações voltadas à saúde física e mental das mães atípicas e cuidadoras.

A Política Municipal de Proteção e Apoio às Mães Atípicas e Cuidadoras não substitui as políticas destinadas às pessoas com deficiência, mas atua de maneira complementar, reconhecendo a importância da rede de cuidado para a efetivação dos direitos fundamentais. Ao contemplar acolhimento, orientação, acesso a serviços, saúde, inclusão, qualificação profissional, geração de renda e fortalecimento dos vínculos sociais, a proposição amplia a perspectiva de proteção social e considera as necessidades das pessoas que exercem o cuidado de forma contínua.

Diante disso, entende-se que o Projeto de Lei nº 852/2026 fortalece a proteção dos direitos humanos, amplia mecanismos de inclusão social e contribui para a construção de uma política pública voltada não apenas às pessoas com deficiência e às demais pessoas que demandam cuidados permanentes, mas também à rede de apoio responsável por garantir, no cotidiano, sua



proteção, desenvolvimento e participação social, mostrando-se compatível com os aspectos de mérito atribuídos a esta Comissão.

### **Conclusão**

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 852/2026**.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2026.

ELIZETE LOIDE

GONCALVES

TAVARES:0484

1792686

Assinado de forma digital por  
ELIZETE LOIDE GONCALVES  
TAVARES:04841792686  
Dados: 2026.08.19 13:20:57 -03'00'

Vereadora **Loíde Gonçalves**

Relatora